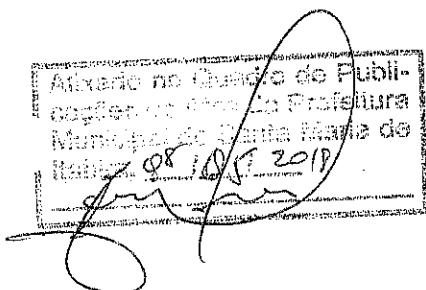




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209
ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

LEI N° 1584, DE 24 DE ABRIL DE 2018



"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras Providências".

REINALDO DAS DORES SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Maria de Itabira, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica criado no Município de Santa Maria de Itabira, na estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, órgão de caráter consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador da política da pessoa idosa, para atuar nas questões pertinentes aos idosos neste Município.

Art. 2º - Considera-se idoso, para efeito desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 3º - O atendimento aos direitos da pessoa idosa no Município de Santa Maria de Itabira será feito através das políticas sociais básicas, educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e transporte, assegurando-se, na prestação de todas elas, o tratamento com dignidade, respeito à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

CAPÍTULO II SEÇÃO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 4º - As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI serão consolidadas em resoluções.

Parágrafo único. As resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões serão objetivo de ampla e sistemática divulgação.



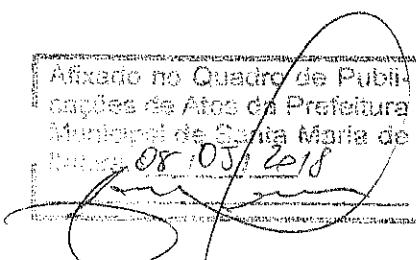
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209
ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI:

- I. Supervisionar, acompanhar, avaliar, fiscalizar, cumprir e fazer cumprir a política municipal da pessoa idosa, observada a legislação em vigor;
- II. Estabelecer prioridades de atuação e definir a aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais destinados à política municipal da pessoa idosa, em suas diversas áreas;
- III. Acompanhar a elaboração e avaliar os instrumentos de planejamento orçamentário (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e demais propostas) do município e solicitar as modificações necessárias à consecução da política municipal da pessoa idosa, bem como analisar a aplicação de recursos relativos à competência do Conselho;
- IV. Propor, aos poderes constituídos, modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;
- V. Subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da pessoa idosa em todos os níveis;
- VI. Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;
- VII. Inscrever as entidades governamentais e não governamentais de atendimento e defesa de direitos da pessoa idosa, de acordo com critérios e requisitos estabelecidos na Lei Federal N. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso, mantendo cadastro dessas entidades atualizado;
- VIII. Promover o intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismo nacionais e internacionais visando atender a seus objetivos;
- IX. Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados pelos órgãos governamentais e não governamentais de atendimento e defesa de direitos da pessoa idosa, indicando as medidas pertinentes para eventuais adequações;
- X. Receber petições, denúncias, reclamações, representações ou notícias de qualquer pessoa por desrespeitos aos direitos assegurados aos idosos, protegendo as informações sigilosas, emitindo parecer e encaminhando-os aos órgãos competentes para adoção das medidas cabíveis;
- XI. Deliberar e fiscalizar a destinação dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa;
- XII. Convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e estabelecer normas de funcionamento em regimento próprio;
- XIII. Elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno do Conselho;
- XIV. Deliberar e propor ao órgão executivo a capacitação de seus membros;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209
ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

SEÇÃO III DA CONSTRUÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI é composto, paritariamente, por 20 (vinte) membros, sendo 10 (dez) suplentes, tendo a seguinte composição;

I – Dos órgãos governamentais:

- a) Um representante municipal da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Um representante municipal da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Um representante municipal da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Um representante municipal da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
- e) Um representante municipal da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

II – Da Sociedade civil:

- a) Dois representantes das entidades de atendimento ao idoso;
- b) Um representante de usuário das políticas públicas de atendimento a pessoa idosa;
- c) Um representante dos profissionais, cuja área de atuação seja de atendimento a pessoa idosa;
- d) Um representante dos movimentos religiosos do Município de Santa Maria de Itabira;

§ 1º - Cada titular do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - As entidades representantes da sociedade civil, deverão ser diretamente à defesa de direitos da pessoa idosa, legalmente instituídas e em regular funcionamento há mais de 1 (um) ano.

§ 3º - São considerados como representantes dos “profissionais” os da área da Saúde, Assistência social e de Educação com atuação voltada ao idoso.

§ 4º - São consideradas entidades e/ou organizações comunitárias as associações de moradores do município de Santa Maria de Itabira.

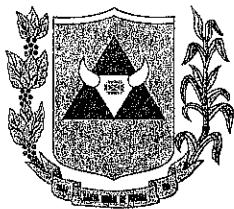
§ 5º - São considerados movimentos religiosos os conselhos particulares da sociedade São Vicente de Paulo, as pastorais, os grupos de jovens e as igrejas evangélicas.

§ 6º - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI terá em sua composição 25% (vinte e cinco por cento) de membros com idade mínima de 60 (sessenta) anos.

§ 7º - As entidades não governamentais a que se refere o Inciso II, serão eleitas em assembleia própria. Poderão ser eleitas entidades de defesa de direitos e atendimento

Afixado no Quadro de Publicações de Atos da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira, 08/07/2018





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209
ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

ao idoso nas diversas modalidades, entidades de profissionais que atuam na área da gerontologia e entidades de classe vinculadas a idosos aposentados.

§ 8º - Caberá as entidades eleitas, a inscrição de seus representantes titulares e suplentes ao órgão coordenador da política municipal da pessoa idosa no prazo de 20 (vinte) dias após a realização da assembleia que as elegeu, para a devida nomeação pelo Prefeito Municipal, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme a ordem decrescente de votação.

§ 9º - Tanto as entidades representantes da sociedade civil quanto os representantes dos órgãos governamentais terão mandato de 2 (dois) anos, permitindo uma única reeleição por igual período.

§ 10º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI não terão direito a nenhuma espécie de remuneração e seus serviços serão considerados relevantes interesse público.

SEÇÃO IV DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI terá seu funcionamento disciplinado por regimento próprio, obedecendo às normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI será constituído pelas seguintes instâncias deliberativas e executivas:

- I – Plenária Geral;
- II – Mesa Diretora;
- III – Tesoureiro;
- IV – Secretaria-Executiva;
- V – Comissões Temáticas;

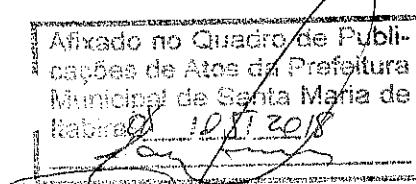
Art. 9º - A plenária Geral é um órgão de deliberação máxima, composta pela reunião dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI.

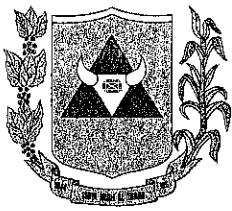
Art. 10 - A mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI será eleita dentre seus membros titulares, sendo empossada em Plenária Geral do mesmo.

§ 1º - O membro integrante da Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI terá direito a uma única reeleição nesta.

§ 2º - A mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI terá a seguinte composição paritária.

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209
ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário;

V – 1º Tesoureiro;

VI – 2º Tesoureiro.

Art. 11 - A Secretaria-Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI será composta por servidores cedidos pela SMAS.

Art. 12 - As comissões Temáticas serão constituídas por membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI ou por representantes da sociedade, com objetivo de promoverem estudos e emitirem pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 13 - As sessões plenárias serão realizadas, ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros.

§ 1º - As sessões plenárias do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI deverão ser publicadas e precedidas de ampla divulgação, conforme disposições previstas no Regimento Interno.

§ 2º - O quórum para deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI será de maioria absoluta de seus membros.

§ 3º - Os Conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de falta injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas.

§ 4º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI poderão ser substituídos mediante solicitação, por escrito, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Presidente do conselho.

§ 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a posse dos conselheiros.

CAPÍTULO III

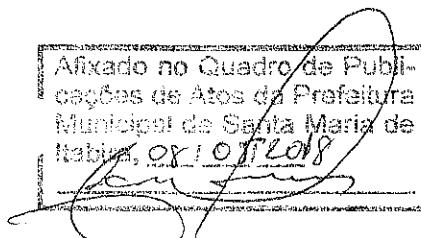
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS é órgão responsável pela execução da política municipal de assistência da pessoa idosa.

Art. 15 - Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS:

I. Manter a estrutura física, apoio técnico, administrativo e financeiro, para consecução das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI.

II. Executar as deliberações do CMDPI no que se refere a Política Municipal de Assistência Social.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209
ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

CAPÍTULO IV DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Conferência Municipal dos Direitos da pessoa Idosa, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto paritariamente por representantes da sociedade civil, diretamente ligadas a defesa de direitos ou ao atendimento ao idoso, legalmente instituídas e em regular funcionamento há 01 (um) ano, e por representantes do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de propor diretrizes gerais e avaliar a política municipal da pessoa idosa e referendar os membros não governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI.

§ 1º - Conferência Municipal dos Direitos da pessoa Idosa reunir-se-á a cada 02 (dois) anos, por convocação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, devendo, preferencialmente, acompanhar o calendário da Conferência Nacional e Estadual.

§ 2º - A Conferência Municipal dos Direitos da pessoa Idosa será divulgada através dos meios de comunicação social.

§ 3º - O Regimento Interno da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser aprovado pelo CMDPI, estabelecerá a forma de participação e de escolha dos delegados das entidades e organizações governamentais e não governamentais na Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

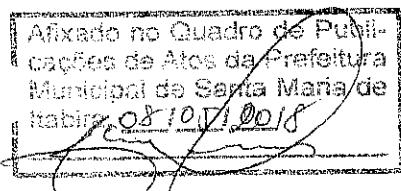
CAPÍTULO V DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 17 - Autoriza o Poder Executivo a criar o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento dos programas e ações dirigidos à pessoa idosa do município de Santa Maria de Itabira.

Art. 18 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa na gerência do Fundo Municipal:

- I. Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefícios da Pessoa Idosa pelo Estado e pela União;
- II. Registrar os recursos capitados pelo município através de convênios ou por dotação ao Fundo;
- III. Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- IV. Liberar os recursos a serem aplicados em benefício da pessoa idosa, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

Art. 19 - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá seu gestor indicado na forma da lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209
ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

Art. 20 - Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I. As transferências do município;
- II. As transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedade da economia mista;
- III. As receitas de dotações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens moveis e imóveis que venha receber as pessoas físicas e jurídicas ou de organismo públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
- IV. O produto de aplicação financeira dos recursos disponíveis;
- V. As demais receitas destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

§ 1º - Não se isenta as respectivas secretarias de políticas específicas, de preverem os recursos necessários para as ações voltadas à pessoa idosa, conforme determina a legislação em vigor.

§ 2º - Os recursos que compõe o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre denominação Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e sua destinação será deliberada por meio de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI.

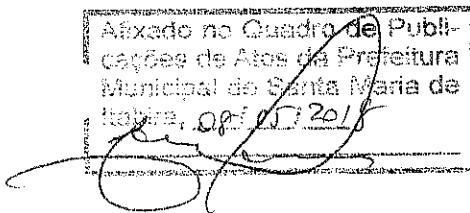
Art. 21 - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não manterá pessoal técnico-administrativo próprio, que na medida da necessidade será fornecido pelo Poder Executivo Municipal.

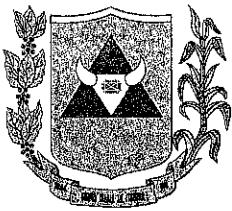
Art. 22 - A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será organizada e processada pela Diretoria Contábil Financeira da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

Art. 23 - O Prefeito do Município, mediante decreto expedido no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas relativas a estruturação, organização e operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 24 - Para o primeiro ano de exercício financeiro, o Prefeito do Município remeterá à Câmara Municipal projeto de Lei específico do orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo Único - A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por lei, no orçamento do município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209
ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 - Para a primeira instalação do Conselho dos Direitos da Pessoa Idosa, o Prefeito convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art. 26 - A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 27 - Considera-se instalado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação e sua respectiva posse.

Art. 28 - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de (60) sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único - O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 29 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Maria de Itabira, 24 de abril de 2018.

Reinaldo das Dores Santos
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no Quadro de Publicações de Atos da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Itabira, 02/05/2018